EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 03.PQ.SMA/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 08 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação destinada ao fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada diante da necessidade de organizar previamente a participação de interessados com aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com as exigências da contratação. Trata-se de medida voltada a antecipar a verificação de requisitos essenciais de participação, reduzir a incidência de inabilitações supervenientes e conferir maior segurança ao certame, especialmente quando o fornecimento envolve bens cuja execução exige regularidade documental, capacidade de atendimento em prazo certo, conformidade técnica dos itens ofertados, suporte pós-venda e mitigação de riscos relacionados à entrega, garantia, assistência e substituição de equipamentos eventualmente inadequados. A pré-qualificação, nesse contexto, não cria exigências artificiais nem restringe indevidamente a competitividade, mas promove seleção mais eficiente dos participantes, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica, da motivação e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A medida encontra respaldo nos artigos 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, especialmente porque o procedimento auxiliar pode ser utilizado para selecionar previamente fornecedores aptos a participar de licitação específica, por decisão motivada da Administração, conforme sua discricionariedade técnica e administrativa, sem que a legalidade da pré-qualificação esteja condicionada à complexidade do objeto. A lei não impõe tal limitação, admitindo o emprego de instrumentos modernos de planejamento sempre que houver interesse público demonstrado e justificativa adequada. No caso concreto, a opção pela pré-qualificação subjetiva total atende à necessidade de estruturar a disputa de modo mais seguro e racional, assegurando que a fase de análise documental seja realizada antes da apresentação e do julgamento das propostas, de modo a resolver de forma completa, em momento prévio, os requisitos de participação de todos os concorrentes, evitando que a habilitação se converta em debate sucessivo e individualizado apenas após a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

classificação das propostas. Essa organização procedimental reforça a eficiência do julgamento, reduz retrabalho administrativo e contribui para a seleção de fornecedor com maior consistência técnica e documental.

A presente pré-qualificação será vinculada exclusivamente a esta licitação específica, com previsão expressa no respectivo edital e observância do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, inclusive quanto à autorização para restringir a futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe de forma expressa tal restrição e contenha estimativa dos quantitativos e indicação dos prazos para a publicação do edital de licitação. Em estrita conformidade com a regulamentação local e com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, os critérios técnicos e objetivos de avaliação serão definidos de maneira clara, precisa e distinta do modelo de inversão de fases, de modo a não se confundir a pré-qualificação com a simples reorganização da habilitação e do julgamento. A Administração, assim, adota legitimamente a pré-qualificação subjetiva para antecipar a análise documental, organizar previamente o mercado interessado e conferir maior previsibilidade ao procedimento, sem afastar a ampla publicidade, a transparência e a competitividade, devendo a convocação e os atos subsequentes assegurar divulgação adequada a todos os potenciais interessados.

Embora a regra geral do art. 80, §2º, seja a manutenção permanente e aberta da pré-qualificação, a hipótese ora justificada adota, de forma excepcional e devidamente motivada, a vinculação a uma única licitação, com corte temporal objetivo e fundamentado, sem operar como filtro obrigatório para outras futuras contratações. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estarão disponíveis no momento da divulgação do edital, em observância às boas práticas de transparência e planejamento, e o prazo para publicação do certame observará a regulamentação vigente, inclusive em período superior ao mínimo ordinário aplicável às licitações sem o uso do procedimento auxiliar, preservando a ampla participação dos interessados. Com isso, a adoção da pré-qualificação subjetiva total revela-se medida proporcional, eficiente e juridicamente segura, apta a qualificar previamente os licitantes, mitigar riscos contratuais, conferir maior celeridade ao julgamento, elevar a qualidade da disputa e assegurar que a contratação final atenda, com maior robustez, ao interesse público e às necessidades administrativas do Município de Cariré-CE.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

> "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> "26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

> consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.
6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.
6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:
6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.
6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento "aberto", sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 32.530,33 (trinta e dois mil quinhentos e trinta reais e trinta e três centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qnt.**	**Valor**	**Total**
1	PODADOR A GASOLINA, LÂMINA DE 450 MM (18"), PESO APROXIMADO DE 6,1 KG, LÂMINA EM AÇO DE ALTO CARBONO.	Unidade	1	R$ 2.294,83	R$ 2.294,83
PODADOR A GASOLINA, LÂMINA DE 450 MM (18"), PESO APROXIMADO DE 6,1 KG, LÂMINA EM AÇO DE ALTO CARBONO.					
2	ROÇADEIRA A GASOLINA – CILINDRADA: 37,7CM³; POTÊNCIA: 1,7KW; TORQUE MÁXIMO: 2,2NM; PESO: 7,7KG; RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA: 4,5KG/KW; PRESSÃO SONORA (LÂMINA): 99DB(A); POTÊNCIA SONORA: 110DB(A); VIBRAÇÃO MÃO ESQUERDA (LÂMINA): 4,2M/S²; VIBRAÇÃO MÃO DIREITA (LÂMINA): 4,6M/S²; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 750ML.	Unidade	5	R$ 4.394,96	R$ 21.974,80
ROÇADEIRA A GASOLINA – CILINDRADA: 37,7CM³; POTÊNCIA: 1,7KW; TORQUE MÁXIMO: 2,2NM; PESO: 7,7KG; RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA: 4,5KG/KW; PRESSÃO SONORA (LÂMINA): 99DB(A); POTÊNCIA SONORA: 110DB(A); VIBRAÇÃO MÃO ESQUERDA (LÂMINA): 4,2M/S²; VIBRAÇÃO MÃO DIREITA (LÂMINA): 4,6M/S²; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 750ML.				
3	SOPRADOR COSTAL A COMBUSTÃO PARA USO PROFISSIONAL. EQUIPAMENTO COSTAL COM MOTOR DE 56,5 CM³ E POTÊNCIA DE 2,6 KW (3,54 CV), INDICADO PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS. POSSUI FORÇA DE SOPRO DE 19 N, VAZÃO DE AR DE ATÉ 1.260 M³/H, TANQUE DE 1,5 L E PESO APROXIMADO DE 9,1 KG, OFERECENDO ALTO DESEMPENHO E CONFORTO OPERACIONAL.	Unidade	2	R$ 4.130,35	R$ 8.260,70
SOPRADOR COSTAL A COMBUSTÃO PARA USO PROFISSIONAL. EQUIPAMENTO COSTAL COM MOTOR DE 56,5 CM³ E POTÊNCIA DE 2,6 KW (3,54 CV), INDICADO PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS. POSSUI FORÇA DE SOPRO DE 19 N, VAZÃO DE AR DE ATÉ 1.260 M³/H, TANQUE DE 1,5 L E PESO APROXIMADO DE 9,1 KG, OFERECENDO ALTO DESEMPENHO E CONFORTO OPERACIONAL.				
Valor total Estimado da contratação					**R$ 32.530,33**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE dispõe atualmente de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades rotineiras de manutenção, conservação e manejo ambiental, tais como roçadeiras, podadores e soldadores. No entanto, em razão da utilização contínua desses equipamentos nas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

diversas frentes de trabalho desenvolvidas pela Secretaria, é natural que, ao longo do tempo, ocorram desgastes decorrentes do uso, reduzindo gradativamente sua eficiência operacional e sua vida útil.

A intensa demanda por serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, poda de árvores, controle da vegetação em espaços públicos e execução de pequenos reparos em estruturas metálicas exige que os equipamentos estejam sempre em condições adequadas de funcionamento. Com o passar dos anos, muitos desses bens podem apresentar falhas mecânicas, redução do desempenho ou até mesmo tornar-se economicamente inviáveis para manutenção, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de reposição gradativa do estoque de equipamentos, garantindo que a Secretaria mantenha sua capacidade operacional sem interrupções. A aquisição de novos podadores a gasolina, roçadeiras a gasolina e sopradores costais a combustão permitirá a substituição de equipamentos desgastados, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção ambiental, limpeza e conservação de áreas públicas, com maior eficiência, produtividade e segurança na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A renovação do parque de equipamentos contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando maior segurança, eficiência e produtividade na execução das atividades. Além disso, equipamentos em melhores condições de uso tendem a apresentar menor incidência de falhas, reduzindo custos com manutenção corretiva e minimizando o tempo de paralisação das operações desenvolvidas pela Secretaria.

Portanto, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de reabastecimento e renovação do estoque de máquinas e equipamentos agrícolas já utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a eficiência das ações ambientais e a adequada execução das atividades de manutenção e conservação realizadas em benefício da população e do patrimônio ambiental do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na aquisição direta de máquinas e equipamentos agrícolas, visando dotar a Secretaria do Meio Ambiente de infraestrutura adequada para a execução de suas atribuições institucionais. Essa medida busca superar a limitação operacional atualmente enfrentada pelo órgão, garantindo autonomia e disponibilidade permanente dos bens necessários para o manejo sustentável de áreas verdes, recuperação de espaços degradados, apoio a projetos de reflorestamento e assistência técnica a produtores locais.

A escolha pela aquisição direta fundamenta-se na necessidade de controle pleno sobre o uso, manutenção e customização dos equipamentos, aspectos essenciais para a efetividade das políticas ambientais municipais. A posse dos bens permite que a Secretaria planeje e execute suas ações de forma contínua, sem depender de terceiros ou de disponibilidade externa, o que é crucial para o atendimento célere de demandas emergenciais e para a implementação de práticas modernas de gestão ambiental.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender a padrões técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades do órgão, observando normas de segurança, eficiência e sustentabilidade. Deverão possuir garantia de fábrica, assistência técnica autorizada, disponibilidade de peças de reposição e manuais em língua portuguesa, assegurando a durabilidade e a facilidade de manutenção dos ativos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

A solução contempla ainda a observância de critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, baixo impacto ambiental e possibilidade de reciclagem, em consonância com as políticas públicas de compras sustentáveis e com os objetivos institucionais da Secretaria. A aquisição será planejada de modo a evitar ociosidade dos bens e a garantir o melhor custo-benefício no ciclo de vida dos equipamentos.

Por fim, a medida está alinhada ao interesse público, pois contribui para a melhoria da qualidade ambiental do município, amplia o impacto positivo das ações governamentais junto às comunidades atendidas e fortalece a capacidade institucional da Secretaria para o cumprimento de suas obrigações legais e normativas.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação na contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas fundamenta-se na necessidade de garantir controle direto sobre a qualidade, procedência e conformidade técnica dos bens adquiridos, conforme as especificações estabelecidas no edital. O fornecimento de equipamentos agrícolas envolve requisitos técnicos e operacionais que demandam acompanhamento rigoroso da origem, da garantia e da assistência técnica, aspectos que podem ser prejudicados caso haja intermediação por terceiros.

A restrição à subcontratação é proporcional e justificada pelo risco de perda de rastreabilidade dos equipamentos, possibilidade de fornecimento de itens não originais ou sem a devida certificação, e pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração. A execução unitária do objeto é essencial para a manutenção do padrão de qualidade, para a observância dos prazos contratuais e para a efetividade das ações ambientais da Secretaria.

Tal vedação não compromete a competitividade do certame, pois o mercado fornecedor de máquinas e equipamentos agrícolas é amplo e composto por empresas com capacidade técnica e operacional para atender diretamente às demandas da Administração. A medida está em consonância com o art. 122 da Lei 14.133/2021 e com os princípios da motivação e transparência, promovendo segurança jurídica, eficiência e o melhor interesse público na execução contratual.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O presente certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em estrita observância ao comando legal previsto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

O referido dispositivo estabelece o dever da Administração Pública de realizar procedimento licitatório com essa restrição para os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, um dos principais benefícios assegurados por lei é a **"participação exclusiva em licitações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)"**.

A análise do valor limite de R$ 80.000,00 é realizada por item, e não pelo valor global da licitação. Nas palavras do professor Joel de Menezes Niebuhr, "o valor que determina se é o caso ou não de licitação exclusiva é definido em razão do item licitado e não da quantidade de órgãos que promovem a licitação, gerenciador e participantes" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 421).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Ressalta-se que a adoção da exclusividade foi precedida de análise da viabilidade competitiva, em conformidade com as exigências do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conforme o **Acórdão 718/2024-TCU-Plenário**, a realização de certame exclusivo demanda "demonstrar a existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório". A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória demonstrou a existência de pluralidade de potenciais competidores aptos a participar do certame, o que legitima a presente opção e fomenta o desenvolvimento econômico e social no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte.

Justifica-se a adoção, no presente certame, da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como medida de promoção do desenvolvimento econômico local e regional, de ampliação da competitividade e de fortalecimento das cadeias produtivas formadas por empreendimentos de menor porte, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.

8.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.

8.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- Variações extraordinárias de preços.

8.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica
10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato
10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período a que se refere a execução contratual;

e) valor bruto e líquido a pagar;

f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento.

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.	**05.01**	**2.009**	**05.01.18.122.04.02.2.009** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.	**4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	**1500000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024505, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE dispõe atualmente de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades rotineiras de manutenção, conservação e manejo ambiental, tais como roçadeiras, podadores e soldadores. No entanto, em razão da utilização contínua desses equipamentos nas diversas frentes de trabalho desenvolvidas pela Secretaria, é natural que, ao longo do tempo, ocorram desgastes decorrentes do uso, reduzindo gradativamente sua eficiência operacional e sua vida útil.

A intensa demanda por serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, poda de árvores, controle da vegetação em espaços públicos e execução de pequenos reparos em estruturas metálicas exige que os equipamentos estejam sempre em condições adequadas de funcionamento. Com o passar dos anos, muitos desses bens podem apresentar falhas mecânicas, redução do desempenho ou até mesmo tornar-se economicamente inviáveis para manutenção, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de reposição gradativa do estoque de equipamentos, garantindo que a Secretaria mantenha sua capacidade operacional sem interrupções. A aquisição de novos podadores a gasolina, roçadeiras a gasolina e sopradores costais a combustão permitirá a substituição de equipamentos desgastados, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção ambiental, limpeza e conservação de áreas públicas, com maior eficiência, produtividade e segurança na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A renovação do parque de equipamentos contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando maior segurança, eficiência e produtividade na execução das atividades. Além disso, equipamentos em melhores condições de uso tendem a apresentar menor incidência de falhas, reduzindo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

custos com manutenção corretiva e minimizando o tempo de paralisação das operações desenvolvidas pela Secretaria.

Portanto, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de reabastecimento e renovação do estoque de máquinas e equipamentos agrícolas já utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a eficiência das ações ambientais e a adequada execução das atividades de manutenção e conservação realizadas em benefício da população e do patrimônio ambiental do município.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- **REQUISITOS GERAIS**
  - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou uso anterior.
  - Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.
  - Os equipamentos deverão possuir características compatíveis com o uso profissional e contínuo em atividades de manutenção ambiental, limpeza e conservação de áreas públicas.
  - Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade adequadas às condições de trabalho a que serão submetidos.
  - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa.
  - A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, observando as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

- **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE**
  - Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis vigentes no país.
  - Os produtos deverão possuir dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade, visando à proteção dos operadores durante sua utilização.
  - Os equipamentos motorizados deverão apresentar condições seguras de operação, incluindo sistemas de acionamento e desligamento adequados.
  - Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores competentes, quando aplicável.
  - A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação ou vícios que comprometam sua segurança e desempenho.
  - Os equipamentos deverão possuir identificação do fabricante, modelo e demais informações necessárias à sua rastreabilidade.

- **REQUISITOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA**
  - A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

- Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento.
- A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento dos bens.
- No ato da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência quanto às especificações, quantidades e condições de funcionamento.
- Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos itens sem ônus para a Administração.
- O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues.

- **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO**
  - Observar a legislação ambiental vigente e os princípios do desenvolvimento sustentável.
  - Priorizar equipamentos que promovam o uso eficiente de combustível e reduzam desperdícios.
  - Utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou com destinação ambientalmente adequada.
  - Adotar práticas de logística reversa, quando aplicáveis.
  - Garantir a continuidade dos serviços de manutenção, limpeza e conservação ambiental do Município.
  - Proporcionar maior eficiência, produtividade e segurança na execução das atividades da Secretaria do Meio Ambiente.
  - Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Aquisição direta de máquinas e equipamentos agrícolas	Proporciona autonomia operacional à Secretaria, permitindo o uso contínuo e imediato dos equipamentos conforme a demanda. Garante maior controle sobre a manutenção, customização e destinação dos bens, além de representar investimento patrimonial para o município. Possibilita a adoção de práticas sustentáveis e modernas de manejo ambiental, alinhando-se às metas institucionais de longo prazo.	Exige desembolso financeiro inicial significativo, além de custos com manutenção, armazenamento e eventual depreciação dos ativos. Demanda planejamento para atualização tecnológica e pode gerar ociosidade em períodos de menor demanda.	Risco de aquisição de equipamentos inadequados ao contexto local se o levantamento de necessidades não for preciso. Possibilidade de custos elevados com manutenção corretiva, caso não haja planejamento preventivo. Eventuais atrasos no processo licitatório podem comprometer o cronograma de implantação das ações ambientais.	90
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas	Permite acesso rápido a equipamentos modernos sem a necessidade de investimento inicial elevado.	Gera custos recorrentes ao longo do tempo, podendo ser menos vantajosa	Risco de indisponibilidade de equipamentos em períodos críticos, dependência de terceiros	30

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

	Flexibiliza a gestão de ativos, possibilitando a contratação conforme a sazonalidade das demandas e reduzindo custos de armazenamento e depreciação.	financeiramente em médio e longo prazo. Limita o controle sobre a manutenção e customização dos equipamentos, além de depender da disponibilidade de fornecedores no mercado local.	para manutenção e suporte, e possíveis dificuldades na renovação contratual em caso de alta demanda. Pode haver restrições contratuais quanto ao uso para determinadas finalidades ambientais.	
Consórcio intermunicipal para compartilhamento de equipamentos	Possibilita a diluição de custos de aquisição e manutenção entre vários municípios, promovendo economia de escala. Favorece a cooperação regional e o acesso a equipamentos que individualmente seriam inviáveis financeiramente.	Implica divisão do uso dos equipamentos, o que pode gerar conflitos de agenda e dificultar o atendimento imediato das demandas do município. Exige estrutura de governança compartilhada e pode limitar a autonomia da Secretaria na gestão dos bens.	Dificuldade de acesso aos equipamentos em situações emergenciais, risco de desgaste acelerado dos bens pelo uso intensivo e desafios na definição de responsabilidades pela manutenção e operação. Eventuais divergências entre os municípios podem comprometer a efetividade da solução.	120

Análise Comparativa
Aquisição direta, locação e consórcio intermunicipal são as principais soluções.

Conclusão
A análise das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente evidencia que a aquisição direta de máquinas e equipamentos agrícolas é a solução mais alinhada ao interesse público, pois proporciona autonomia operacional, disponibilidade permanente dos bens e maior controle sobre o uso e a manutenção dos ativos.

A locação de máquinas agrícolas, embora possa ser adequada para demandas temporárias ou sazonais, apresenta desvantagens relevantes no contexto da administração pública municipal, como custos recorrentes, dependência de terceiros e limitações quanto à customização dos equipamentos para as necessidades específicas do órgão.

A participação em consórcios intermunicipais para compartilhamento de equipamentos pode ser interessante para municípios de pequeno porte, mas implica desafios de gestão, divisão de uso, conflitos de agenda e possível restrição de acesso em situações emergenciais, o que pode comprometer a resposta célere às demandas ambientais locais. Além disso, a solução não garante a disponibilidade integral dos bens para o município de Cariré, podendo prejudicar a execução contínua das políticas ambientais municipais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na aquisição direta de máquinas e equipamentos agrícolas, visando dotar a Secretaria do Meio Ambiente de infraestrutura adequada para a execução de suas atribuições institucionais. Essa medida busca superar a limitação operacional atualmente enfrentada pelo órgão, garantindo autonomia e disponibilidade permanente dos bens necessários para o manejo sustentável de áreas verdes, recuperação de espaços degradados, apoio a projetos de reflorestamento e assistência técnica a produtores locais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

A escolha pela aquisição direta fundamenta-se na necessidade de controle pleno sobre o uso, manutenção e customização dos equipamentos, aspectos essenciais para a efetividade das políticas ambientais municipais. A posse dos bens permite que a Secretaria planeje e execute suas ações de forma contínua, sem depender de terceiros ou de disponibilidade externa, o que é crucial para o atendimento célere de demandas emergenciais e para a implementação de práticas modernas de gestão ambiental.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender a padrões técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades do órgão, observando normas de segurança, eficiência e sustentabilidade. Deverão possuir garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e manuais em língua portuguesa, assegurando a durabilidade e a facilidade de manutenção dos ativos.

A solução contempla ainda a observância de critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, baixo impacto ambiental e possibilidade de reciclagem, em consonância com as políticas públicas de compras sustentáveis e com os objetivos institucionais da Secretaria. A aquisição será planejada de modo a evitar ociosidade dos bens e a garantir o melhor custo-benefício no ciclo de vida dos equipamentos.

Por fim, a medida está alinhada ao interesse público, pois contribui para a melhoria da qualidade ambiental do município, amplia o impacto positivo das ações governamentais junto às comunidades atendidas e fortalece a capacidade institucional da Secretaria para o cumprimento de suas obrigações legais e normativas.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	PODADOR A GASOLINA, LÂMINA DE 450 MM (18"), PESO APROXIMADO DE 6,1 KG, LÂMINA EM AÇO DE ALTO CARBONO.	Unidade	1	R$ 2.294,83	R$ 2.294,83
2	ROÇADEIRA A GASOLINA – CILINDRADA: 37,7CM³; POTÊNCIA: 1,7KW; TORQUE MÁXIMO: 2,2NM; PESO: 7,7KG; RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA: 4,5KG/KW; PRESSÃO SONORA (LÂMINA): 99DB(A); POTÊNCIA SONORA: 110DB(A); VIBRAÇÃO MÃO ESQUERDA (LÂMINA): 4,2M/S²; VIBRAÇÃO MÃO DIREITA (LÂMINA): 4,6M/S²; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 750ML.	Unidade	5	R$ 4.394,96	R$ 21.974,80
3	SOPRADOR COSTAL A COMBUSTÃO PARA USO PROFISSIONAL. EQUIPAMENTO COSTAL COM MOTOR DE 56,5 CM³ E POTÊNCIA DE 2,6 KW (3,54 CV), INDICADO PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS. POSSUI FORÇA DE SOPRO DE 19 N, VAZÃO DE AR DE ATÉ 1.260 M³/H, TANQUE DE 1,5 L E PESO APROXIMADO DE 9,1 KG, OFERECENDO ALTO DESEMPENHO E CONFORTO OPERACIONAL.	Unidade	2	R$ 4.130,35	R$ 8.260,70
Valor Total					**R$ 32.530,33**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

> *1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.*
>
> *2. "9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" Acórdão 1875/2021 Plenário.*

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. "Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração".

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° HOJLWEMARK0C8A.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades de máquinas e equipamentos agrícolas a serem adquiridos para a Secretaria do Meio Ambiente de Cariré foi fundamentada em estimativas técnicas e operacionais formuladas a partir das demandas identificadas nas atividades de manutenção, recuperação e preservação ambiental do município.

Considerou-se a extensão das áreas de atuação, o número de projetos e assistência técnica programados, bem como a frequência e o volume de intervenções necessárias para o manejo sustentável e a resposta a emergências ambientais. Para a aquisição dos equipamentos usou-se de parâmetros técnicos e projeções fundamentadas para evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos materiais.

As estimativas elaboradas buscam garantir a otimização do uso dos recursos públicos, promovendo a viabilização das ações institucionais e a continuidade das atividades estratégicas da Secretaria, sem incorrer em ociosidade ou desperdício. O dimensionamento é voltado para o atendimento célere e eficiente das necessidades do órgão, assegurando a proporcionalidade e adequação das quantidades propostas em relação ao interesse público e aos objetivos do planejamento ambiental municipal.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas é justificado pela divisibilidade técnica e econômica do objeto, uma vez que os itens a serem adquiridos apresentam características distintas quanto à funcionalidade, aplicação e especificações técnicas. Essa abordagem permite a formação de itens individualizados, favorecendo a participação de um maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame, em conformidade com o art. 9º, VII, da IN 58/2022.

O parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, possibilitando a adjudicação por item, conforme a natureza dos bens, e evitando a concentração de fornecimento em um único fornecedor. Essa prática está alinhada à Súmula TCU 247/2004, que recomenda a adoção do parcelamento sempre que tecnicamente viável, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a economicidade para o ente público.

Além disso, o parcelamento reduz riscos operacionais, pois permite a aquisição de itens prioritários de forma independente, viabilizando o atendimento de demandas urgentes e a reposição de equipamentos essenciais sem a necessidade de aguardar a entrega de todo o conjunto de bens. Dessa forma, a medida contribui para a eficiência e a continuidade das atividades da Secretaria do Meio Ambiente.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE tem como resultado pretendido a manutenção da capacidade operacional dos serviços executados pela pasta, garantindo a continuidade das atividades de limpeza, conservação e manejo ambiental. A reposição de equipamentos desgastados pelo uso contínuo permitirá que as equipes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

desempenhem suas funções de forma mais eficiente, reduzindo interrupções causadas por falhas mecânicas ou indisponibilidade de ferramentas adequadas.

Em termos de economicidade, a contratação contribuirá para a redução de gastos com manutenções corretivas frequentes em equipamentos que já apresentam elevado nível de desgaste. A substituição gradual desses bens por novos equipamentos tende a gerar menor necessidade de reparos, reposição de peças e paralisações operacionais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos financeiros destinados à manutenção das atividades da Secretaria.

No que se refere aos recursos humanos, a disponibilização de equipamentos em plenas condições de funcionamento proporcionará maior produtividade das equipes responsáveis pelos serviços ambientais. Com ferramentas adequadas e confiáveis, os servidores poderão executar suas atividades com mais agilidade, segurança e eficiência, reduzindo o tempo necessário para a realização dos serviços e ampliando a capacidade de atendimento das demandas existentes.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição permitirá a renovação do estoque de equipamentos utilizados rotineiramente nas ações da Secretaria, assegurando a disponibilidade de bens essenciais para a execução dos trabalhos. Isso possibilitará melhor planejamento das atividades, evitando atrasos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e garantindo maior eficiência na utilização da estrutura já existente.

Por fim, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das ações de preservação e conservação ambiental desenvolvidas pelo Município, promovendo melhorias na qualidade dos serviços prestados à população. A medida representa uma aplicação eficiente dos recursos públicos, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando melhores resultados institucionais e maior efetividade das políticas ambientais executadas pela Secretaria do Meio Ambiente de Cariré-CE.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas é compatível com a natureza do objeto, que consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico proporciona maior transparência, ampla competitividade e redução de custos operacionais, além de facilitar a participação de fornecedores de diferentes regiões, ampliando o universo de concorrentes e promovendo a economicidade.

O critério de julgamento de menor preço é o mais adequado para a presente contratação, pois permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que os bens a serem adquiridos possuem especificações técnicas padronizadas e comparáveis entre si. Tal critério reduz o risco de subjetividade na avaliação das propostas e está em consonância com o princípio da isonomia, assegurando tratamento igualitário aos licitantes e a obtenção do melhor resultado para o interesse público.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Previamente à celebração do contrato para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos. Inicialmente, deverá ser realizada a conferência de todos os documentos que compõem o processo de contratação, verificando-se a regularidade dos atos praticados, a disponibilidade orçamentária e a conformidade das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos.

A Administração também deverá designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições da legislação vigente. Esses agentes terão a atribuição de acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, fiscalizar a entrega dos equipamentos e registrar eventuais ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

Para garantir maior eficiência no acompanhamento da contratação, os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com as atividades de gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento de bens, conferência de especificações, análise de conformidade dos produtos entregues e aplicação das disposições previstas no contrato. Caso necessário, poderão ser promovidas orientações internas ou ações de capacitação relacionadas aos procedimentos administrativos aplicáveis à fiscalização contratual.

Além disso, a Secretaria deverá providenciar a definição do local adequado para recebimento, conferência e armazenamento dos equipamentos, assegurando condições que preservem a integridade dos bens até sua efetiva utilização. Também deverão ser estabelecidos os procedimentos internos para registro patrimonial, controle de utilização e destinação dos equipamentos às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Por fim, antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias para garantir a correta execução do objeto, incluindo a elaboração dos instrumentos de acompanhamento contratual e a definição dos fluxos de comunicação entre a Administração e a futura contratada. Essas providências contribuirão para assegurar a transparência, a eficiência e o adequado emprego dos recursos públicos durante toda a vigência da contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto da Secretaria do Meio Ambiente de Cariré, a contratação para fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas não apresenta interdependência direta com outras contratações em andamento ou planejadas, uma vez que se trata de aquisição de bens específicos para atendimento das demandas operacionais do órgão.

Entretanto, é importante monitorar eventuais contratações correlatas, como a aquisição de insumos agrícolas, serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e capacitação de operadores, que podem impactar a eficiência e a plena utilização dos bens adquiridos. A integração entre essas ações deve ser considerada no planejamento global da Secretaria, visando maximizar os resultados e evitar sobreposição de esforços ou lacunas operacionais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, à emissão de ruídos e gases provenientes da operação dos equipamentos, bem como à geração de resíduos decorrentes da manutenção e do descarte de peças, componentes e equipamentos ao final de sua vida útil. Entretanto, tais impactos são considerados de baixa magnitude e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de medidas mitigadoras e boas práticas de gestão ambiental.

Como medida de mitigação, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem maior eficiência operacional e consumo racional de combustível, contribuindo para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e para o melhor aproveitamento dos recursos utilizados. Além disso, a realização de manutenções preventivas periódicas contribuirá para manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, reduzindo desperdícios, aumentando sua vida útil e minimizando impactos ambientais decorrentes de falhas mecânicas ou funcionamento inadequado.

No que se refere ao uso eficiente de recursos, deverão ser observadas práticas que promovam o consumo consciente de combustíveis e demais insumos necessários à operação dos equipamentos. A correta utilização pelos operadores e a observância das orientações dos fabricantes contribuirão para a otimização do desempenho dos equipamentos, reduzindo o consumo excessivo de recursos e evitando desperdícios durante sua utilização.

Quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a Administração deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente no que diz respeito ao descarte de componentes, peças substituídas, embalagens, óleos lubrificantes e demais materiais resultantes de manutenções. Sempre que possível, esses resíduos deverão ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou tratamento adequado por empresas ou entidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

Por fim, quando aplicável, deverão ser observadas as diretrizes de logística reversa previstas na legislação ambiental, incentivando o recolhimento e a destinação adequada de peças, componentes e equipamentos inservíveis ao final de sua vida útil. Dessa forma, a contratação estará alinhada aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e da gestão eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a preservação do meio ambiente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas justifica-se em razão das características técnicas e operacionais do objeto, do volume expressivo da contratação e da criticidade envolvida na execução das atividades da Secretaria do Meio Ambiente. A triagem prévia dos interessados visa mitigar riscos de inexecução, garantir a idoneidade e a capacidade técnica dos licitantes, além de assegurar a seleção de fornecedores aptos a atender plenamente às especificações e exigências do edital.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre da necessidade de assegurar que apenas empresas com experiência comprovada, estrutura adequada e regularidade fiscal e trabalhista participem do certame, reduzindo a possibilidade de atrasos, entregas insatisfatórias ou descumprimento contratual. O volume e a diversidade dos equipamentos a serem fornecidos, bem como a importância estratégica da contratação para o cumprimento das metas ambientais do município, reforçam a excepcionalidade da medida.

A pré-qualificação será realizada nos termos do art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, observando-se ainda os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80, e o decreto municipal que regulamenta o procedimento. O processo será amplamente divulgado, garantindo publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Os critérios técnicos para a pré-qualificação serão objetivos e previamente definidos no edital, abrangendo requisitos de capacidade técnica operacional, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de fornecimento anterior de bens similares. A inversão de fases, prevista no §1º do art. 78, será observada, assegurando a análise prévia das condições de habilitação dos licitantes.

A pré-qualificação não implica restrição indevida à competitividade, pois visa apenas assegurar que participem do certame empresas efetivamente aptas a cumprir as obrigações contratuais. O corte temporal da pré-qualificação será limitado à licitação específica, não sendo aplicável automaticamente a outros procedimentos licitatórios.

A medida proporciona benefícios como maior segurança jurídica, celeridade processual, redução de riscos de inexecução e aumento da confiabilidade dos resultados do certame. A excepcionalidade da pré-qualificação está devidamente motivada pelas peculiaridades do objeto e pela relevância da contratação para o interesse público.

É importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica fundamentada e alinhamento com os objetivos institucionais da Secretaria.

O exercício da discricionariedade técnica e administrativa na adoção da pré-qualificação está amparado nos princípios da motivação e transparência, assegurando a legitimidade do procedimento e a observância dos direitos dos interessados.

Por fim, a pré-qualificação contribuirá para a seleção de fornecedores mais qualificados, para a mitigação de riscos operacionais e para a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo a excelência na execução do contrato e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas fundamenta-se na necessidade de garantir controle direto sobre a qualidade, procedência e conformidade técnica dos bens adquiridos, conforme as especificações estabelecidas no edital. O fornecimento de equipamentos agrícolas envolve requisitos técnicos e operacionais que demandam acompanhamento rigoroso da origem, da garantia e da assistência técnica, aspectos que podem ser prejudicados caso haja intermediação por terceiros.

A restrição à subcontratação é proporcional e justificada pelo risco de perda de rastreabilidade dos equipamentos, possibilidade de fornecimento de itens não originais ou sem a devida certificação, e pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração. A execução unitária do objeto é essencial para a manutenção do padrão de qualidade, para a observância dos prazos contratuais e para a efetividade das ações ambientais da Secretaria.

Tal vedação não compromete a competitividade do certame, pois o mercado fornecedor de máquinas e equipamentos agrícolas é amplo e composto por empresas com capacidade técnica e operacional para atender diretamente às demandas da Administração. A medida está em consonância com o art. 122 da Lei 14.133/2021 e com os princípios da motivação e transparência, promovendo segurança jurídica, eficiência e o melhor interesse público na execução contratual.

CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica conduzida evidencia a plena viabilidade da contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas à Secretaria do Meio Ambiente de Cariré, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro. A medida supera as atuais restrições de infraestrutura, proporciona condições materiais adequadas ao desempenho das atividades institucionais e fortalece a capacidade do órgão para promover ações de manutenção, recuperação e preservação ambiental, alinhadas às metas e normas municipais e à legislação vigente.

A contratação está em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando aderência aos princípios da motivação, eficiência, transparência e segurança jurídica. A providência representa solução de alto valor público, com benefícios diretos e indiretos à coletividade e à sustentabilidade do município, justificando a recomendação conclusiva para a continuidade do processo licitatório e futura formalização contratual.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Descrição da Necessidade

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE dispõe atualmente de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades rotineiras de manutenção, conservação e manejo ambiental, tais como roçadeiras, podadores e soldadores. No entanto, em razão da utilização contínua desses equipamentos nas diversas frentes de trabalho desenvolvidas pela Secretaria, é natural que, ao longo do tempo, ocorram desgastes decorrentes do uso, reduzindo gradativamente sua eficiência operacional e sua vida útil.

A intensa demanda por serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, poda de árvores, controle da vegetação em espaços públicos e execução de pequenos reparos em estruturas metálicas exige que os equipamentos estejam sempre em condições adequadas de funcionamento. Com o passar dos anos, muitos desses bens podem apresentar falhas mecânicas, redução do desempenho ou até mesmo tornar-se economicamente inviáveis para manutenção, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de reposição gradativa do estoque de equipamentos, garantindo que a Secretaria mantenha sua capacidade operacional sem interrupções. A aquisição de novos podadores a gasolina, roçadeiras a gasolina e sopradores costais a combustão permitirá a substituição de equipamentos desgastados, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção ambiental, limpeza e conservação de áreas públicas, com maior eficiência, produtividade e segurança na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A renovação do parque de equipamentos contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando maior segurança, eficiência e produtividade na execução das atividades. Além disso, equipamentos em melhores condições de uso tendem a apresentar menor incidência de falhas, reduzindo custos com manutenção corretiva e minimizando o tempo de paralisação das operações desenvolvidas pela Secretaria.

Portanto, a presente aquisição justifica-se pela necessidade de reabastecimento e renovação do estoque de máquinas e equipamentos agrícolas já utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a eficiência das ações ambientais e a adequada execução das atividades de manutenção e conservação realizadas em benefício da população e do patrimônio ambiental do município.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**
		PROBABILIDADE			

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6

Risco Médio - Inadequação das especificações técnicas no termo de referência para as máquinas e equipamentos agrícolas, comprometendo a funcionalidade e a eficiência do objeto contratado.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Causas

Definição imprecisa ou insuficiente das necessidades da Secretaria do Meio Ambiente, ausência de levantamento técnico detalhado e falta de alinhamento com as demandas operacionais reais. Consequências incluem aquisição de equipamentos inadequados, desperdício de recursos públicos, atrasos na execução das atividades ambientais e prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Realizar estudo técnico preliminar detalhado, com participação da equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e equipe de planejamento da contratação, garantindo a definição clara, precisa e justificada do objeto, conforme previsto na IN SGD/ME nº 94/2022. Incluir critérios técnicos e funcionais que atendam às necessidades específicas do órgão, com validação prévia dos requisitos.	Equipe de Planejamento
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento trimestral durante a fase de planejamento e elaboração do termo de referência, com revisões e validações documentadas para assegurar a aderência às especificações técnicas.	Equipe de Planejamento

Risco Médio - Restrição indevida à competitividade na licitação devido a exigências excessivas ou irrelevantes relacionadas à sustentabilidade e características técnicas dos equipamentos.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Causas

Imposição de critérios de sustentabilidade ou especificações técnicas que limitam a participação de fornecedores, sem justificativa técnica adequada. Isso pode levar à redução do número de licitantes, aumento dos preços e menor vantajosidade para a Administração.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Adequar os critérios de sustentabilidade e técnicos às necessidades reais, evitando exigências desproporcionais. Realizar levantamento de mercado para identificar alternativas viáveis e flexibilizar requisitos que possam restringir a competição, conforme orientações da Portaria Seges/ME nº 8.678/2021 e Manual de Gestão de Riscos do TCU.	Equipe de Planejamento
Monitoramento	**Responsável**
Avaliação semestral dos critérios adotados no edital, com análise de mercado e registro das justificativas para eventuais flexibilizações.	Equipe de Planejamento

Risco Alto - Falha na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, resultando em entrega de máquinas e equipamentos fora dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Média

Causas

Designação inadequada ou insuficiente de fiscais de contrato, ausência de procedimentos claros para acompanhamento e registro das entregas, e falta de indicadores de desempenho definidos. Isso pode causar atrasos, recebimento de bens inadequados e prejuízos à operacionalidade da Secretaria do Meio Ambiente.

Tratamento/Mitigação	Responsável
Designar fiscais de contrato capacitados e com atribuições claras, estabelecer indicadores objetivos de desempenho e procedimentos formais para fiscalização e registro das ocorrências, conforme art. 72, I da Lei nº 14.133/2021 e Portaria TCU nº 121/2023.	Fiscal de Contratos
Monitoramento	**Responsável**
Monitoramento mensal da execução contratual, com relatórios formais e reuniões de acompanhamento para correção de desvios.	Fiscal de Contratos

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 8OFEPB6



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
03/07/2026

Hash criptográfico do documento:
64852f021db0c30116bf0268ec20937eb838cef7aa36276c1a43b204fd33fd18

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 8OFEPB6 por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/8OFEPB6/verify